



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## MEDIDA PROVISÓRIA N° 773, DE 2017. (Do Poder Executivo)

Estabelece prazo para a correção dos valores referentes ao percentual de aplicação mínimo obrigatório de que trata o caput do art. 69 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para os recursos recebidos em decorrência da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016.

### EMENDA MODIFICATIVA

O art. 1º da Medida Provisória nº 773, de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam os Estados, o Distrito Federal e os Municípios autorizados a corrigir, até **30 de março de 2018**, as diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento da aplicação do percentual mínimo obrigatório em manutenção e desenvolvimento do ensino público de que trata o caput do art. 69 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que as referidas diferenças advenham dos recursos recebidos em decorrência da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016.” **(NR)**

CD/17582.67533-61



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda apenas amplia o prazo para possibilitar que a correção dos valores de aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento do ensino de 2016 ocorra até 30 de março de 2018, assim, estimulando os municípios e os estados a corrigir os valores, nos casos em que destinaram às escolas públicas recursos inferiores ao que determina a Constituição.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda modificativa.

Sala da Comissão, 04 de abril de 2017.

Deputado Pedro Fernandes  
PTB/MA

CD/17582.67533-61